CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 15, DE 31 DE JANEIRO DE 2020

Altera a redação do art. 8º e acrescenta incisos ao parágrafo primeiro do art. 8º da Lei Municipal nº 2958, de 23 de outubro de 2013, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itabirito aprova:

Art. 1º - O art. 8º da Lei Municipal nº 2958, de 23 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 8º - ...

§ 1º - ...

VIII - Quantidade de postos de trabalho que serão criados, observando o mínimo de 80% (oitenta por cento) das vagas para trabalhadores residentes no Município de Itabirito, quando o município dispuser, assegurando, no mínimo, 10% (dez por cento) desse contingente para o primeiro emprego.

IX - Necessidade de mão de obra qualificada com detalhamento de cada função".

Art. 2º - Ficam acrescidos ao parágrafo primeiro do artigo 8º, da Lei Municipal nº 2958, de 23 de outubro de 2013, os seguintes incisos:

"Art 8º - ...

§ 1º - ...

X - Necessidade de fornecedores e prestadores de serviços, inclusive na etapa de implantação da empresa;

PROTOCOLO

DATA 03/02/2020

RECEBIDO POR

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo alterar a redação e acrescentar incisos ao parágrafo primeiro do artigo 8º da Lei Municipal nº 2958, de 23 de outubro de 2013, que cria o Programa de Incentivos ao Desenvolvimento Sócio-Econômico Sustentável de Itabirito - Programa Empresa Ativa.

Itabirito se caracteriza com um município com ambiente favorável para atração de novos negócios e para a diversificação econômica. Grandes empresas e terceirizadas proporcionam, em momentos favoráveis da economia, significativa geração de emprego e renda na cidade.

Porém, periodicamente, essas oportunidades de emprego são preenchidas com mão de obra de outros municípios, em virtude de fatores como a falta de qualificação da mão de obra local para atender à demanda de forma imediata.

Buscando ações concretas para minimizar os impactos causados pela mão de obra que migra periodicamente para Itabirito, o projeto tem como objetivo propiciar ao poder público informações necessárias para capacitar e preparar a mão de obra, bem como fornecedores locais, para o preenchimento das vagas, contratações de serviços e para a recolocação de profissionais itabiritenses no mercado de trabalho, além de assegurar oportunidades para o primeiro emprego.

Considerando ainda que a melhor política social é a garantia de oportunidades de trabalho aos cidadãos para que esses possam suprir suas necessidades e de seus familiares, resultando em melhor qualidade de vida, venho apresentar essa proposição legislativa para apreciação e análise.

Sala das Sessões, em 31 de janeiro de 2020.

MAXIMILIANO SILVA BAETA FORTES
Vereador